



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

## **TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES**

### **1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

**1.2.** Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.

**1.3.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço; por GRUPO.

**1.4.** A rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. Contudo no caso em tela, considerando a necessidade de padronização na fabricação, controle e intercambialidade entre os materiais não será vantajoso o parcelamento, devendo serem licitados em grupo único.

**1.5.** De acordo com o Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo assim fica estabelecida cota reservada de 10% (dez por cento) de cada item.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 49/2024, e demais normas correlatas.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de preços para aquisição de coluna e braço de sustentação semaforico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e trânsito;

**3.2.** As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas nos Anexos I e II deste Termo;





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

**3.3.** Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 49/2024;

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Esta solicitação baseia-se em critérios técnicos e na experiência recente que evidenciam a urgência e a importância dessas infraestruturas para a operação e manutenção de nosso estacionamento semafórico.

Em primeiro lugar, é crucial ressaltar que as colunas e braços são elementos fundamentais para a instalação de novos pontos semafóricos em áreas estratégicas de nossa cidade. Com o crescimento urbano (aumento da frota veicular) e a necessidade de melhorar a segurança viária, novos semáforos são constantemente requisitados para ordenar o fluxo de veículos e proporcionar mais segurança para os pedestres. A ausência ou deficiência dessas estruturas pode comprometer não apenas a mobilidade urbana, mas também a segurança pública.

Além disso, as colunas e braços são essenciais para a manutenção regular da rede semafórica. Como exemplo, somente entre os anos de 2023 e primeiro semestre de 2024, já enfrentamos dois incidentes que exigiram a substituição emergencial de alguns desses componentes (infraestrutura). Tais incidentes não apenas interrompem o funcionamento normal dos semáforos, causando transtornos significativos ao tráfego, mas também representam um custo adicional para o Município em reparos de emergência.

Portanto, a aquisição planejada e antecipada de colunas e braços permitirá que tenhamos um estoque estratégico desses componentes, reduzindo o tempo de resposta em casos de sinistros e garantindo a pronta recuperação da funcionalidade dos semáforos afetados.

Diante do exposto, considerando a necessidade atual e futura de expansão da rede semafórica e a importância de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, solicitamos a abertura do processo licitatório para aquisição das mencionadas infraestruturas. Estamos certos de que esta medida não apenas atende às demandas operacionais imediatas, mas também fortalece nossa capacidade de resposta a situações adversas, garantindo um ambiente urbano mais seguro e funcional para todos os cidadãos.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1.** Consiste na aquisição de materiais, objeto desta licitação, por meio de pregão eletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST). A solução visa continuar suprindo as demandas de consumo para os serviços de modernização, implantação e manutenção da sinalização semafórica municipal, bem como, oferecer segurança viária ao trânsito. A contratação será na modalidade





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP  
de de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento é a realização do procedimento licitatório para registro de preços para futura e eventual aquisição de colunas e braços projetados.

A solução deve abranger o fornecimento e entrega dos dos materiais na sede da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, sem encargos adicionais, sendo previsto ainda garantia de no mínimo 1 ano para todos os itens.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Da Subcontratação:**

**6.1.1.** A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, ante o exposto são vedadas as subcontratações, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

### **6.2. Da garantia contratual:**

**6.2.1** A presente contratação possui um baixo risco de inadimplemento por parte da empresa a ser contratada, em razão que será realizada a fiscalização no recebimento do objeto, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais.

**6.2.1.1.** A exigência de uma garantia contratual pode impor um ônus financeiro significativo para a contratação. Optar por não exigir uma garantia contratual pode promover um melhor custo-benefício.

**6.2.1.2.** Com base nos argumentos apresentados, é possível concluir que a dispensa de garantia contratual para a aquisição, é justificável e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **6.3. Das condições das propostas:**

**6.3.1.** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

**6.3.2.** A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**6.3.3.** A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Da entrega e recebimento do objeto:**

**7.1.1.** O prazo para entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada, no endereço Avenida Capitão Júlio Bezerra, 1481, 31 de março, Boa Vista - RR;

a) Os dias úteis serão compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min;

**7.1.2.** Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos cinco (05) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**7.1.3.** O fornecimento do objeto será de acordo com as solicitações de fornecimento, as quais serão emitidas após assinatura do contrato.

**7.1.4.** A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

**7.1.5.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

**7.1.6.** Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

**7.1.7.** Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

**7.1.8.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**7.1.9.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**7.1.10.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

**7.1.11.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

**7.1.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**7.1.13.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**7.1.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**7.1.15.** A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer nos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

**7.1.16.** A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

## **7.2. Da garantia do produto:**

**7.2.1.** O prazo de garantia será de mínimo 1 (um) ano para todos os itens;

**7.2.2.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será, o prazo fornecido pelo fabricante, se superior ao estabelecido no item 7.2.1., e será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

**7.2.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

**7.2.4.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração;

**7.2.5.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

**7.2.6.** Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do bem, bem como exigir do





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia;

**7.2.7.** O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

**7.2.8.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**7.2.9.** A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material, contados da Notificação mencionada no item 7.2.4;

**7.2.10.** A retirada do material deverá ser realizada pela Contratada, no prazo estabelecido no item 7.2.9, que poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada, desde que expressamente aceita pela Contratante;

**7.2.11.** Se a retirada ocorrer pela assistência técnica autorizada, deverá a Contratada informar expressamente à Contratante, para que possa entregar o MATERIAL à pessoa designada pela Contratada.

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1. Vigência e condições do contrato**

**8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

**8.1.1.1.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

**8.1.1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 49/2024.

**8.1.1.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**8.1.1.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

### **8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:**





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

**8.1.2.1.** São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

**8.1.2.2.** São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus atos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.
- c) Os materiais devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- e) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

### **8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:**

**8.1.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.3.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º,





Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**8.1.3.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**8.1.3.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.1.3.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

**a.1)** O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

**8.1.3.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

**8.1.3.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**8.1.3.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.1.3.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do





Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

**8.1.3.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do **caput**, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**8.1.3.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**8.1.3.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**8.1.3.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**8.1.3.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**8.1.3.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**8.1.3.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

**8.1.3.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**8.1.3.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.3.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.3.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

## **8.2. Do Gestor do contrato:**

**8.2.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

**8.2.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre;

**8.2.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024.

## **8.3. Da fiscalização do contrato:**

**8.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

**8.3.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

**8.3.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**8.3.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe (s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024.

**8.3.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 49/2024.

## **9. DO PAGAMENTO**

### **9.1. Da Liquidação**

**9.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024;

**9.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

**9.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**9.1.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.1.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

**9.1.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.1.7.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.8.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

**9.1.8.1** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**9.1.8.1.1.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**9.1.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**9.1.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.1.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**9.1.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

## **9.2. Do prazo e forma pagamento:**

**9.2.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPF, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**9.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, *aplicar-se-á o índice do IPCA* para correção monetária.

**9.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**9.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**9.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**9.2.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9.3 – Do Reajuste**

**9.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano;

**9.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**9.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**9.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**9.4.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

**9.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.3.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.3.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**9.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**9.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## 10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

### 10.1.1. Habilitação Jurídica

**a) Pessoa física: Não será admitida** a participação de pessoa física, tendo em vista a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos e instalações para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, e previsto no Parágrafo único, do Art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021;

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

**d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será





Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**10.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**g)** Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

**10.1.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.1.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

**10.1.2.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

### **10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

**I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

**II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;**

**c.1)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**c.2)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**c.3)** Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**c.4)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

**c.5)** O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

**10.1.4. Das Declarações:**

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**10.1.5. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:**

**10.1.5.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)**

a) Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tem em vista que a aquisição de materiais permanente não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

**10.1.5.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)**

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

**a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a compro-





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

vação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**a.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**a.3)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**a.4)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**a.5)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**a.6)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**a.7)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **10.1.5.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:**

**a)** Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

**a.1)** A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**a.2)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

**a.3)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**a.4)** De acordo com o Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo assim fica estabelecida cota reservada de 10% (dez por cento) de cada item.

## **11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O valor estimado para aquisição do objeto é de **R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais);**

**11.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações (art. 103 do Decreto Municipal nº 49/2024):

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 0215;

**Funcional Programática:** 26 782 0042 2138;

**Elementos de Despesa:** 4.4.90.52.00;

**Fonte de Recurso:** 1.752 - MULTA DE TRÂNSITO.

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS**

**13.1.** Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

**13.2.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

**13.3.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 49/2024, convocará os interessados para no prazo de 05 dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadên-





Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

cia do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.3.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**13.3.3.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

**13.3.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**13.4.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 49/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 49/2024).

**13.5.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

**13.6** A quantidade máxima e mínima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes na tabela abaixo. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

Item	Especificação	Quantidade <u>máxima</u> de ITEM que poderá ser <b>ADQUIRIDA</b>	Quantidade <u>mínima</u> de ITEM que poderá ser <b>ADQUIRIDA</b>
1	Coluna de aço, cônica contínua tipo I para até 4 (quatro) braços projetados capazes de sustentar, cada um, semáforo e placa de 3m <sup>2</sup> (três metros quadrados); coluna galvanizada à fogo; altura útil total de 5,00m (cinco metros);	60	01



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

	diâmetro na base igual a 187mm (cento e oitenta e sete milímetros), conforme especificação		
2	Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m <sup>2</sup> (três metros quadrados), galvanizado à fogo; para fixação em coluna cônica contínua tipo I, diâmetro junto a flange de 123mm (cento e vinte e três milímetros), conforme especificação	120	01

**13.7** Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

**13.8** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, considerando as circunstâncias da presente demanda e a natureza do objeto. (art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

#### **14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista, 17 de janeiro de 2025.

#### **Elaborado por:**

Assinatura Eletrônica  
**Lúcio Leite Guimarães**  
Coordenador de administração, planejamento e projetos  
Matrícula 28035

#### **Aprovado:**

Assinatura Eletrônica  
**Felipe de Souza Menezes**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1 COLUNA CÔNICA COMPOSTA TIPO I

**1.1** Coluna cônica composta deve ter a capacidade de suportar 04 (quatro) braços projetados, onde cada um deve suportar semáforos ou placas indicativas em aço de até 3,00 m<sup>2</sup>;

**1.2** A coluna deverá ter formato cônico, conforme medidas e especificações a seguir:

**1.2.1** Coluna construída em chapa de aço SAE 1020 com espessura de 4,00 mm, com altura total de 6,0 m, sendo 5,00 m livre e 1,0 m engastada no solo.;

**1.2.2** Base: 150 x 150 mm;

**1.2.3** Altura: 180 mm;

**1.2.4** Distância de centro a centro dos furos na horizontal: 115 mm;

**1.2.5** Distância de centro a centro dos furos na vertical: 130 mm;

**1.2.6** Espessura das chapas que constituem o quadro de ½”;

**1.2.7** A coluna será provida de aletas anti-giro de 200 mm x 100 mm, com espessura de 3/16”, localizado a 100mm da base inferior e soldada à coluna em ângulo de 180°. A coluna depois de montada soldada e furada deverá ser galvanizada a fogo interna e externamente.

#### 2 BRAÇO PROJETADO CÔNICO COMPOSTO

**2.1** O braço projetado será confeccionado em chapa de aço SAE 1020 e tubo de aço de 76 mm de diâmetro externo na ponta e 4,0 mm de parede com projeção de 5,0 m.

**2.2** Diâmetro de 187 mm na base inferior junto a flange e 123 mm entre o ponto de concordância da curva e a ponta;

**2.3** O braço deve ser cônico de início da base inferior até o início da curva. A altura total do conjunto montado (coluna + braço) deve ser de 6,10 m;

**2.4** Distância de centro a centro dos furos na horizontal: 115 mm;

**2.5** Distância de centro a centro na vertical: 130 mm;

**2.6** Espessura da chapa que constitui a flange: ½”;

**2.7** Para a fixação do braço à coluna serão utilizados quatro parafusos 1/2” x 1” para fixação que deverão acompanhar os mesmos (de aço galvanizado ou zincado, por imersão a quente, de resistência mínima à tração, ruptura e escoamento de classe 10.9, indicada por dois números que, de acordo com a norma ISO 898, devem ser gravados na superfície da cabeça dos parafusos de forma legível - medida de acionamento sextavada de 19mm);





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

**2.8** Devido a possibilidade de a coluna suportar 04 braços projetados, para cada coluna, deverá ser fornecido 16 unidades de parafusos, conforme descrição do item 2.7.

### 3 RESISTÊNCIA MÍNIMA

**3.1** O conjunto coluna–braço deverá ser calculado para resistir a um esforço vertical de até 110Kgf/m<sup>2</sup>, na ponta do braço, e ventos de até 162 Km/h sobre uma área de 3,00 m<sup>2</sup>.

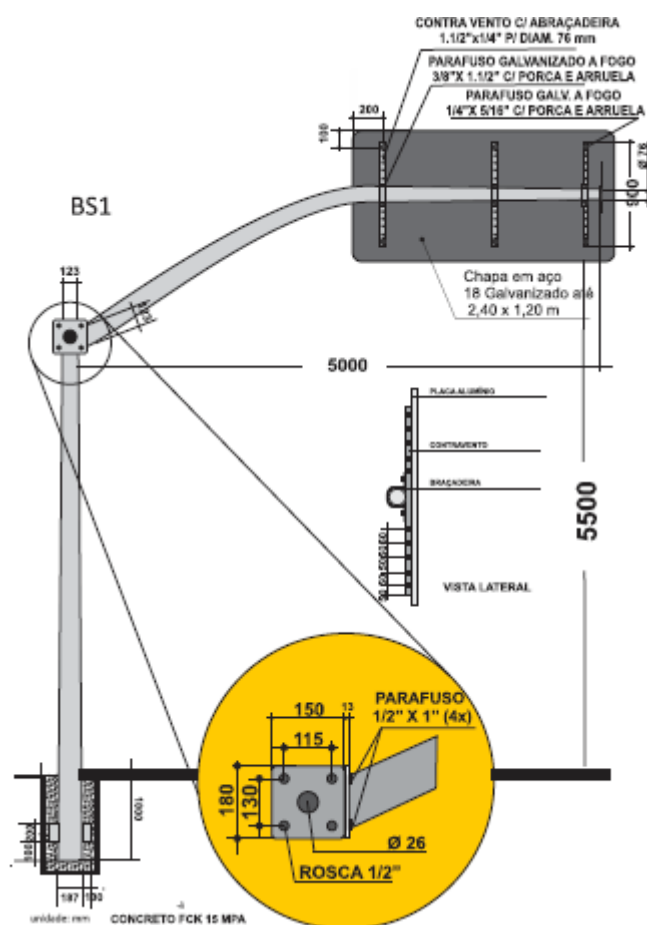


Figura 1 – Imagem que representa o conjunto braço e coluna

### 4 GALVANIZAÇÃO

**4.1** Para proteção contra corrosão, todas as peças dos conjuntos deverão ser submetidas à galvanização a fogo, após as operações de dobra, furação e soldagem;

**4.2** A galvanização deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, devendo as superfícies receber uma deposição mínima de 350 gramas de zinco por metro



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

quadrado nas extremidades e 400 gramas de zinco por metro quadrado nas demais áreas;

**4.3** A galvanização ou zincagem deverá ser uniforme, isenta de falhas de zincagem. No ensaio de Preece (NBR 7400:2015) ou conforme ASTM A123 e A153, as peças deverão suportar no mínimo 6 (seis) imersões, sem apresentar sinais de depósito de cobre e os parafusos e porcas um mínimo de 4 (quatro) imersões.

Assinatura Eletrônica

**Lúcio Leite Guimarães**

Coordenador de administração, planejamento e projetos

Assinatura Eletrônica

**FELIPE DE SOUZA MENEZES**

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

## ANEXO II

### QUANTIDADES

#### GRUPO 1

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	466328*	Coluna de aço, cônica continua tipo I para até 4 (quatro) braços projetados capazes de sustentar, cada um, semáforo e placa de 3m <sup>2</sup> (três metros quadrados); coluna galvanizada à fogo; altura útil total de 5,00m (cinco metros); diâmetro na base igual a 187mm (cento e oitenta e sete milímetros), conforme especificação	Und.	54
2	466328*	Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m <sup>2</sup> (três metros quadrados), galvanizado à fogo; para fixação em coluna cônica contínua tipo I, diâmetro junto a flange de 123mm (cento e vinte e três milímetros), conforme especificação	Und.	108

#### COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
3	466328*	Coluna de aço, cônica continua tipo I para até 4 (quatro) braços projetados capazes de sustentar, cada um, semáforo e placa de 3m <sup>2</sup> (três metros quadrados); coluna galvanizada à fogo; altura útil total de 5,00m (cinco	Und.	6





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

		metros); diâmetro na base igual a 187mm (cento e oitenta e sete milímetros), conforme especificação		
4	466328*	Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m <sup>2</sup> (três metros quadrados), galvanizado à fogo; para fixação em coluna cônico contínua tipo I, diâmetro junto a flange de 123mm (cento e vinte e três milímetros), conforme especificação	Und.	12

Assinatura Eletrônica

**Lúcio Leite Guimarães**

Coordenador de administração, planejamento e projetos

Assinatura Eletrônica

**FELIPE DE SOUZA MENEZES**

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

### ANEXO III

### ESTIMATIVA DE VALORES

#### GRUPO 1

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	466328*	Coluna de aço, cônica contínua tipo I para até 4 (quatro) braços projetados capazes de sustentar, cada um, semáforo e placa de 3m <sup>2</sup> (três metros quadrados); coluna galvanizada à fogo; altura útil total de 5,00m (cinco metros); diâmetro na base igual a 187mm (cento e oitenta e sete milímetros), conforme especificação	Und.	54	R\$ 4.300,00	R\$ 232.200,00
2	466328*	Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m <sup>2</sup> (três metros quadrados), galvanizado à fogo; para fixação em coluna cônica contínua tipo I, diâmetro junto a flange de 123mm (cento e vinte e três milímetros), conforme especificação	Und.	108	R\$ 2.300,00	R\$ 248.400,00
<b>Total: Quatrocentos e oitenta mil e seiscentos reais.</b>					<b>R\$ 480.600,00</b>	





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP  
**COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	466328*	Coluna de aço, cônica contínua tipo I para até 4 (quatro) braços projetados capazes de sustentar, cada um, semáforo e placa de 3m <sup>2</sup> (três metros quadrados); coluna galvanizada à fogo; altura útil total de 5,00m (cinco metros); diâmetro na base igual a 187mm (cento e oitenta e sete milímetros), conforme especificação	Und.	6	R\$ 4.300,00	R\$ 25.800,00
4	466328*	Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m <sup>2</sup> (três metros quadrados), galvanizado à fogo; para fixação em coluna cônica contínua tipo I, diâmetro junto a flange de 123mm (cento e vinte e três milímetros), conforme especificação	Und.	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
<b>Total: Cinquenta e três mil e quatro centos reais.</b>					<b>R\$ 53.400,00</b>	

Assinatura Eletrônica

**Lúcio Leite Guimarães**

Coordenador de administração, planejamento e projetos

Assinatura Eletrônica

**FELIPE DE SOUZA MENEZES**

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

